

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO ÂMBITO		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/06/2023 17:06:17	Data da assinatura:	14/06/2023 17:07:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/06/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos possui os seguintes objetivos:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento e à produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado de Ceará;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos:

I - o planejamento de ações voltadas ao setor;

II - a organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III - a simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;

IV - os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V - a assistência técnica e extensão rural;

VI - os serviços gratuitos de certificação da conformidade orgânica para a agricultura familiar;

VII - os convênios e parcerias com o poder público e com a iniciativa privada;

VIII - a ampla divulgação das feiras.

Art. 4º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 5º Fica a administração pública estadual autorizada a celebrar convênios com os municípios e com instituições privadas a fim de apoiar as feiras livres voltadas para a comercialização de produtos orgânicos.

Art. 6º A fiscalização das feiras livres deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui o objetivo de incentivar a comercialização de produtos orgânicos em nosso Estado, na certeza de assim favorecer a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos cearenses, além de colaborar com o sustento de pequenos agricultores dedicados ao plantio de produtos orgânicos.

Além de saborosos, os produtos orgânicos são bastantes ricos em nutrientes e, portanto, fundamentais para uma alimentação balanceada e saudável, uma vez que não contam, em sua composição, com componentes químicos – como agrotóxicos, antibióticos ou fertilizantes. Desta feita, são também significativamente mais seguros à saúde humana, sendo bem mais nutritivos e possuindo bem mais vitaminas, minerais e substâncias antioxidantes do que os alimentos convencionais, hoje produzidos à base de componentes que oferecem inúmeros riscos à saúde humana.

São vários os estudos que apontam que o consumo de produtos orgânicos reduz significativamente a incidência de doenças cardiorrespiratórias, de problemas neurológicos e de distúrbios hormonais. Além disso, favorece à desintoxicação do organismo humano, combatendo a sobrecarga de toxinas acumuladas através do consumo de produtos industrializados.

Lançando um olhar sob uma perspectiva mais ampla, vale salientar também que os alimentos orgânicos também auxiliam na preservação da fauna e da flora, evitando a erosão do solo e a poluição da água e do ar, merecendo, pois, a instituição de políticas públicas que incentivem a sua produção e o seu consumo.

Vale ressaltar ainda que a presente propositura dialoga também com a economia cearense, uma vez que incentiva pequenos negócios ligados à agricultura familiar, favorecendo o sustento de pequenos agricultores e suas famílias.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)